



**LEI Nº 10.363, DE 11 DE AGOSTO DE 2025**

Prevê a veiculação de vídeos com informações sobre a saúde municipal, campanhas e datas constantes no Calendário Municipal de Eventos de Jundiaí antes das sessões de cinema.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, conforme a rejeição de veto total pelo Plenário em 05 de agosto de 2025, promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º.** As empresas responsáveis pela administração das salas de cinema no Município, que optarem por aderir ao disposto nesta lei, devem disponibilizar 1 (um) minuto, antes do início de cada sessão, para a exibição de vídeos com informações oficiais de interesse público relacionadas à saúde, especialmente sobre campanhas em andamento ou previstas, além de eventos constantes no Calendário Municipal de Eventos de Jundiaí.

**Parágrafo único.** Fica o Poder Executivo, por meio do órgão competente, responsável pela seleção dos vídeos a serem veiculados.

**Art. 2º.** A produção das informações a serem divulgadas será realizada conforme a disponibilidade orçamentária.

**Art. 3º.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em onze de agosto de dois mil e vinte e cinco (11/08/2025).

**EDICARLOS VIEIRA**  
Presidente





Registrada e publicada na Secretaria da Câmara Municipal de Jundiaí,  
em onze de agosto de dois mil e vinte e cinco (11/08/2025).

**GABRIEL MILESI**  
Diretor Legislativo

*Arjo*

